

ADM – 115 –24/04/2026

BOLETIM

027/2026

Receita Federal afirma possibilidade de dedução de seguro de vida no Lucro Real

Foi publicada, em 07/04/2026, a **Solução de Consulta SRRF03 nº 3019/2026**, por meio da qual a Receita Federal afirmou que os gastos com **seguro de vida com cobertura de risco** podem ser tratados como **despesa operacional dedutível** para fins de **IRPJ** e **CSLL**, desde que o benefício seja oferecido **indistintamente a empregados e dirigentes**. A solução está vinculada à **Solução de Consulta Cosit nº 168/2021**, que já havia tratado desse tema no âmbito da Receita Federal.

Na prática, o entendimento é relevante para empresas tributadas pelo **lucro real**, pois admite a dedução da despesa, desde que o seguro tenha efetivamente **natureza de cobertura de risco** e que o benefício esteja disponível, sem discriminação, aos empregados e dirigentes abrangidos.

É importante destacar que esse entendimento não se aplica automaticamente a qualquer modalidade de seguro, especialmente nos casos com **cobertura por sobrevivência**, que seguem tratamento tributário próprio e mais restritivo. Por isso, a dedutibilidade **exige análise da estrutura concreta do benefício e da documentação que comprova sua natureza**.

Assim, embora a orientação represente um elemento relevante de **segurança jurídica**, sua aplicação prática depende de que o seguro:

- (i) possua cobertura de risco;
- (ii) seja ofertado de forma indistinta a empregados e dirigentes;
- (iii) não seja estruturado como benefício restrito a sócios ou pessoas determinadas.

Embora as Soluções de Consulta COSIT possuam efeito vinculante no âmbito da Receita Federal, orientando a atuação administrativa e conferindo certa segurança ao contribuinte que se enquadre na hipótese analisada, tal vinculação é relativa e restrita à esfera administrativa, podendo ser revista ou superada por entendimentos posteriores da própria administração tributária. Assim, considerando a instabilidade e

as frequentes alterações de posicionamento, recomenda-se que os contribuintes avaliem o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis para garantir o benefício e reaver eventuais valores pagos a maior.

Para acesso à íntegra da Solução de Consulta SRRF03 nº 3019/2026, clique [aqui](#).

Para acesso à íntegra da Solução de Consulta Cosit nº 168/2021, clique [aqui](#).

Piracicaba, 23 de abril de 2026.

INGRID GABRIELI GOMES LEITE

OAB/SP 510.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO